A C Ó R D Ã O

TC-013676.989.25-4

CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO – MUNICIPAL
REPRESENTANTE: Instituto Social São Paulo de Saúde
REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de Registro
ASSUNTO: Representação formulada em face do Edital de Chamamento Público n° 43/2025, procedimento voltado à contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social na área da saúde — dentre aquelas habilitadas por meio do chamamento público realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Registro no exercício de 2025 — para atuar na gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24 Horas Dr. Nelson Antônio Hirata.
ADVOGADOS: Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP 99.584); Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP 304.314); e outros.

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. CHAMAMENTO PÚBLICO. GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE. CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS. SUBJETIVIDADE. ELEMENTOS DE VALORAÇÃO IMPRECISOS. VEDAÇÃO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. OMISSÃO DE MECANISMOS DE CONTROLE. VÍCIOS NÃO CONFIRMADOS. CORREÇÕES DETERMINADAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, votado pela procedência parcial da Representação, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira. Já, em sessão de 15 de outubro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira,

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D8LR-N7L6-82AT-LVZZ

e do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar procedente parcialmente a Representação apresentada pelo Instituto Social São Paulo de Saúde, determinando à Prefeitura Municipal de Registro que retifique a redação de seu Edital, a fim de rever os critérios de avaliação técnica, suprimindo elementos valorativos imprecisos, conforme anuiu em seus esclarecimentos, ou fixando parâmetros técnicos claros para mitigar apreciações subjetivas.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 29 de outubro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-D8LR-N7L6-82AT-LVZZ